

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021.....
CREDENCIAMENTO Nº 012/2021

LEI

LEI Nº 3.441 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.442 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.443 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.444 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.445 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.446 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 01072/2021

PORTARIA FACAPE

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS.....

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO.....



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021



PREFEITURA
PETROLINA



FUNDAÇÃO
ABRIR

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 137/2021. PA Nº 185/2021. Objeto: Eventual aquisição de moveis e eletrodomésticos, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria Municipal De Saúde. Total de itens licitados: 49. **Edital:** 28/09/2021 das 09h00 às 14h00 no endereço: Av. Guararapes, 2114, 2º Andar, Centro, Petrolina-PE, ou www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.petrolina.pe.gov.br. Entrega das propostas a partir do dia 28/09/2021 a partir das 09h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Valor estimado R\$ 238.456,96. **Abertura das propostas: 13/10/2021 às 09h (nove horas)**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Petrolina/PE, 27/09/2021. Lucicleide P. dos S. Silva – Pregoeira..



CRENCIAMENTO Nº 012/2021



Aviso de Licitação

Processo Administrativo n.º 197/2021. CRENCIAMENTO n.º 012/2021. OBJ: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **TELEDIAGNÓSTICO DE IMAGEM PARA APOIO DIAGNÓSTICO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA**, e inclusa a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS, para atender a demanda da Policlínica Municipal e Centro de Referência da Mulher de Petrolina. **Período de Recebimento dos envelopes: 29.09.2021 à 29.12.2021, horário de 08 às 13h** na Sup. Geral de Licitações, sito na Av. Guararapes, 2144, 2º Andar do Anexo, Centro, Petrolina-PE. Edital e Anexos disponíveis: SGL. fone (87) 3861-3514 das 08 às 13 horas. Valor: R\$10,00 ou www.petrolina.pe.gov.br. Petrolina/PE, 27/09/2021. Lucicleide P. dos S. Silva – Presidente da CPL.



LEI Nº 3.441 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 3.441 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre atendimento prioritário de estabelecimentos comerciais, varejistas, de instituições financeiras e prestadoras de serviços de qualquer natureza no Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado atendimento prioritário de estabelecimentos comerciais, varejistas, de instituições financeiras e prestadoras de serviços de qualquer natureza às seguintes pessoas:

- I - pessoas portadoras de deficiência física;
- II - idosos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - gestantes, lactantes, acompanhadas de crianças de colo;
- IV - inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME);
- V - doadores de sangue que apresentarem comprovantes de doação:
HOMENS: 90 (noventa) dias – MULHERES: 120 (cento e vinte) dias.

§ Único – A necessidade de garantia de prioridade aos casos supracitados tem por objetivo o cumprimento da lei em vigor, até o III ponto, incluindo o IV e o V pontos, como forma de incentivar a prática de doação de medula óssea e de sangue, no hemocentro da nossa cidade.

Art. 2º Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão:

- I - afixar um exemplar de placa ou cartaz, em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código DE 53-5357-8018-1A40





II - identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão ter no mínimo 01 (um) caixa.

§ 2º - Os locais de atendimentos prioritários não são exclusivos de modo que não havendo consumidores com prioridade poderão atender aos demais clientes agilizando as filas comuns.

§ 3º - Os estabelecimentos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários de no mínimo um por andar.

§ 4º - Esta lei vale para todos os estabelecimentos comerciais em geral que comercializam produtos ou serviços, inclusive os de serviços bancários e de crédito, bem como os estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines.

§ 5º - O cartaz de atendimento preferencial necessariamente será afixado sobre todos os caixas destinados a este tipo de atendimento.

Art. 3º - As pessoas elencadas nos incisos IV e V do art. 1º ficam asseguradas atendimento preferencial no âmbito da Prefeitura Municipal, nos mesmos guichês já existentes para atendimentos das pessoas portadoras de deficiência física, idosos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e acompanhadas de crianças de colo.

Art. 4º - Fica resguardado atendimento prioritário as pessoas elencadas no art. 1º, devidamente comprovados, junto aos hospitais, Unidades de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, serviços ambulatoriais e congêneres da rede pública municipal.

Art. 5º - O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I - notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação.

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa de 100 (cem) UFIM - Unidade Fiscal Municipal.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DE59-5357-8018-1A40





III - em cada reincidência a multa a ser aplicada será acrescida de 100 (cem) UFIM - Unidade Fiscal Municipal.

Art. 6º - Aplicar-se-á, naquilo que couber para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei, o processo administrativo definido no Capítulo V do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Art. 7º - Todo dinheiro arrecadado de procedência das possíveis multas recebidas, deverão ser revertidas para campanhas em prol da divulgação e incentivo da doação de sangue e de medula óssea.

Art. 8º - A presente lei deverá ser regulamentada em 60 dias, após sua sanção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DE59-5357-8018-1A40





ATO DE SANÇÃO Nº 1.536/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dispõe sobre atendimento prioritário de estabelecimentos comerciais, varejistas, de instituições financeiras e prestadoras de serviços de qualquer natureza no Município de Petrolina.**” **Tombada sob nº 3.441**, de 24 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DE59-5357-8018-1A40



LEI Nº 3.442 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 3.442 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas receptoras para coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Torna-se obrigatória a colocação em lugar visível de "Caixa Receptora" para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado ou não utilizados nas farmácias, drogarias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os seguintes dizeres: *"Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado"*.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da caixa receptora juntamente com o material a ser recolhido por empresa especializada para coleta dos "Resíduos de Serviços de Saúde", para a sua correta destinação.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:

- I - advertência;
- II - multa de 02 (dois) salários mínimos, sendo cobrado o dobro em caso de reincidência;
- III - a partir da terceira infração, suspensão do alvará de funcionamento;

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 7027-0FFB-E89A-3A3A





Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7027-0FFB-E89A-3A3A





ATO DE SANÇÃO Nº 1.537/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas receptoras para coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres do Município de Petrolina e dá outras providências.” Tombada sob nº **3.442**, de 28 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7027-0FFB-E89A-3A3A





LEI Nº 3.443 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 3.443 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Incorpora ao calendário oficial de Eventos de Município de Petrolina o “Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo” a ser comemorado anualmente no **dia 15 de novembro**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao calendário oficial de eventos do Município de Petrolina, o Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo, a ser comemorado anualmente **no dia 15 de novembro**.

Art. 2º - A programação alusiva aos festejos, será elaborada pela Associação de Moradores do Bairro São Gonçalo, caso essa esteja funcionando ou lideranças que represente a comunidade de forma assídua, em parceria com a Prefeitura Municipal, sendo estendida a participação com as entidades privadas que assim desejarem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo A. Barros

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 612C-3806-0B3B-20D3





ATO DE SANÇÃO Nº 1.538/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Incorpora ao calendário oficial de Eventos de Município de Petrolina o “Aniversário Natalício do Bairro São Gonçalo” a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro. ” Tombada sob nº 3.443**, de 28 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 612C-3806-0B3B-20D3





LEI Nº 3.444 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 3.444 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe que os estabelecimentos deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de duas caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

Parágrafo Único - Os espaços onde tais produtos serão acondicionados deverão estar devidamente identificados e com avisos em destaque.

Art. 2º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 7473-1529-A875-04C6





Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7473-1529-A875-0406





ATO DE SANÇÃO Nº 1.539/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe que os estabelecimentos deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.” Tombada sob nº 3.444, de 28 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7473-1529-A875-0406





LEI Nº 3.445 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 3.445 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Declara de utilidade pública a ONG Movimento – Projetos Sociais de Petrolina/PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Movimento – Projetos Sociais de Petrolina/PE, entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade desenvolver projetos e atividades sociais, com sede na Avenida Nilo Coelho, Nº 819, no Bairro Gercino Coelho, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.985.733/0001-04.

Art. 2º - A declaração de utilidade obedece as exigências contidas na Lei Municipal Nº 760/98, de 26/08/1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Diogo Hoffmann

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código DBAU-B673-6056-EC03





ATO DE SANÇÃO Nº 1.540/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Declara de utilidade pública a ONG Movimento – Projetos Sociais de Petrolina/PE.**” Tombada sob nº **3.445**, de 28 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DBA0-B673-6056-ECD3





LEI Nº 3.446 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 3.446 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Institui a Semana Municipal da Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no calendário do Município de Petrolina, a "Semana da Saúde Mental", a ser comemorado na semana que coincidir com o dia 10 de outubro, que é o Dia Mundial da Saúde Mental.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar campanhas de conscientização e prevenção nos postos de saúde e escolas municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Diogo Hoffmann

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código B293-C19B-F73D-1FF0





ATO DE SANÇÃO Nº 1.541/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui a Semana Municipal da Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental, e dá outras providências.” Tombada sob nº 3.446, de 28 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B293-C19B-F73D-1FF0





PORTARIA Nº 01072/2021



Portaria Nº. 01072/2021.

EMENTA: Exonera o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Sr. **GILVAN MARCOS GOMES DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 854.803.393-20 do cargo de provimento comissionado de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 24 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código C5BD-9B4F-90D8-57FE





PORTARIA FACAPE



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208



PORTARIA Nº 067/2021/PRES.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o art. 13 do Decreto Municipal nº. 022/21, de 4 de fevereiro de 2021 – Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, e demais disposições pertinentes à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 045/2021/PRES

Art. 2º. **NOMEAR** a servidora **MERCIA MARIA DA SILVA SOUZA**, no cargo de Coordenação do Setor Pessoal, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora de Pessoal da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, em virtude da aposentadoria da servidora **MARIA VILANI ALVES PEREIRA**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021, com ônus para esta Instituição.

Petrolina-PE, 28 de setembro de 2021.


Prof. Me. Antonio Henrique Habib Carvalho
Presidente da AEVSF//FACAPE



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO
DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS**

Convoca os candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2021 – SEDESDH.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município;

Torna público o Edital de Convocação dos candidatos **APROVADOS** (Anexo I), no **PSS-SEDESDH - Edital nº 002/2021** ficando, assim, **CONVOCADOS** os Candidatos Aprovados a comparecerem na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Petrolina-PE, situada à Rua Santa Cecília, nº 35, Vila Mocó, Petrolina-PE, no período de **29/09, 30/09 e 01/10/2021**, no horário de 08h às 13h, munidos de toda a documentação original e cópias relacionadas no anexo II, para tratar da contratação e localização nos programas da Secretaria, conforme quadros abaixo.

Observação: O não comparecimento nas datas previstas da convocação acarretará na desclassificação e eliminação do candidato no certame.

Assinado por 1 pessoa: GLAUCIA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código B6FC-89EA-869B-7312





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PETROLINA



ANEXO I – **AUXILIAR DE LIMPEZA**

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
AUXILIAR DE LIMPEZA	144038	LINDINEIDE GOMES DA CONCEICAO	52º
AUXILIAR DE LIMPEZA	144194	FABIANA ARAUJO BAGAJI AMORIM	53º
AUXILIAR DE LIMPEZA	143824	CICERA APARECIDA DOS SANTOS	54º
AUXILIAR DE LIMPEZA	149643	MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA DANTAS	55º
AUXILIAR DE LIMPEZA	143825	ELISANGELA COELHO SILVA	56º
AUXILIAR DE LIMPEZA	144498	MARCILENE LACERDA DA COSTA	57º

ANEXO I – **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
AUX. ADMINISTRATIVO	146078	GILDECI DE SOUSA SILVA	22º

ANEXO I – **AUXILIAR DE COZINHA**

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
AUXILIAR DE COZINHA	145398	ADRIANA FERREIRA RAMOS	19º
AUXILIAR DE COZINHA	150055	JEISY MAYLLA NUNES GOMES	20º
AUXILIAR DE COZINHA	146677	CINTIA AUCIRLANIA LOPES PAULINO	21º

ANEXO I – **ASSISTENTE SOCIAL**

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	146476	AURELICE SILVA BRITO	17º

Assinado por 1 pessoa: GLAUCIA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B6FC-89EA-869B-7312





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PETROLINA



ANEXO I – **DIGITADOR/ENTREVISTADOR**

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO
Digitador/Entrevistador	146629	MAILSON ALVES MOURA	66º
Digitador/Entrevistador	144806	BEATRIZ LUCIA OLIVEIRA SANTOS	67º
Digitador/Entrevistador	145479	MERCIA ALVES SILVA	68º
Digitador/Entrevistador	149983	BERNARDO FRANCISCO BESERRA VIANA	69º
Digitador/Entrevistador	144209	MARCOS EUGENIO CARVALHO DA SILVA	70º

Assinado por 1 pessoa: GLAUCIA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B6FC-89EA-868B-7312





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PETROLINA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 01 foto 3 x 4 (atual);
- Antecedentes Criminais – Civil e Federal;
- 01 Cópia de Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 01 Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 01 Cópia das Carteiras de Vacinação dos filhos menores;
- 01 Cópia da Carteira de Identidade;
- 01 Cópia do CPF;
- 01 Cópia do Título Eleitoral – comprovante de votação da última eleição;
- 01 Cópia do PIS/PASEP;
- 01 Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de curso;
- 01 Cópia da Carteira de Reservista;
- 01 Cópia da Carteira profissional (Página nº e foto);
- 01 Cópia do comprovante de residência e nº de telefone;
- Atestado médico pré-admissional (Clínica do Trabalho).

PETROLINA-PE, 28 de setembro 2021.

GLAUCIA KAMILA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Assinado por 1 pessoa: GLAUCIA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B6FC-89EA-869B-7312





TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 449/2019**

ESPÉCIE: Segundo Aditivo - **Contrato n°:** 449/2019 – **MODALIDADE** – Concorrência Nacional N° 020/2019 – **CONTRATADA:** AB ENGENHARIA LTDA.; **CNPJ N°** ° 07.199.546/0001-62; **OBJETO:** Adequação contratual, de acordo com a reprogramação da planilha orçamentária com ajuste quantitativo de itens, culminando em acréscimo do valor de R\$ 303.049,54, equivalente a 21,95% do valor inicialmente contratado. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93; **Data da assinatura:** 04/08//2021 – Magnilde Alves Cavalcante de Albuquerque – Secretária Municipal de Saúde.